



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

Floriano, 01 de junho de 2020

“Fixa o subsídio dos vereadores municipais de Floriano para o mandato 2021/2024 e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

CONSIDERANDO o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Orgânica do Município de Floriano que dispõe que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores antes de findar a legislatura, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 180 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Floriano que dispõe que compete a Mesa elaborar, no último ano de cada legislatura, o Projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na Legislatura subsequente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determinou, em seu art. 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Cláudio Rosendo

[Assinatura]



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o subsídio dos Vereadores Municipais da Câmara Municipal de Floriano, para o mandato 2021/2024, respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "a" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores Municipais de Floriano receberão um subsídio mensal no valor de R\$ R\$ 9.112,59 (nove mil cento e doze reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Os Vereadores Municipais de Floriano farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 2º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º - A revisão prevista no caput só poderá incidir após o período de vedação previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020;

§2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 01 de junho de 2020.


Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano


Manoel Simplicio da Silva
Vice-Presidente


Celso Soares Cavalcante
1º Secretário